



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2021

Teresina, 9 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Dá nova redação ao inciso I e acrescenta parágrafo único, ambos do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro 2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado ‘Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT’), e dá outras providências”**

Em 2019 foi encaminhado Projeto de Lei Complementar, a essa Casa Legislativa, aprovado e, posteriormente, sancionada a Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”, a qual sofreu posterior alteração, por meio da Lei Complementar nº 5.628, de 8 de setembro de 2021.

Sendo assim, considerando a política da Administração Pública Municipal, que estabelece a necessidade de adensamento nas áreas da Cidade providas de toda a infraestrutura, e também considerando a política de incentivo à implantação e manutenção de uso residencial no Centro da Cidade de Teresina, é que se faz necessária a alteração, na referida Lei Complementar nº 5.481/2019, no sentido de regulamentar, em especial, os padrões de recuos das edificações de imóveis do Centro, no perímetro compreendido entre as Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão.

Ademais, levando em consideração a política de incentivo à implantação de edifícios, para reduzir a imensa carência de vagas para estacionamentos de veículos no Centro de Teresina, e que tal carência vem acarretando prejuízos significativos às edificações de valor histórico nessa área, é necessário que sejam feitas as devidas adequações na Lei Complementar, na tentativa de amenizar esses transtornos.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de elevada consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

NESTA



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dá nova redação ao inciso I e acrescenta parágrafo único, ambos do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro 2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), passa a vigorar com alteração do inciso I e acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 251.

I - em edificações com até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, o recuo lateral poderá ser nulo em uma das divisas.

.....

Parágrafo único. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC, as edificações com até 13m (treze metros) de altura, inseridas dentro do perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, poderão ter o recuo nulo em ambas as divisas, desde que não possuam aberturas laterais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.628, de 8 de setembro de 2021.

